

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 3.620/2013**

**Altera o § 4º do artigo 127 da Resolução CEE/ES
nº. 1.286/2006.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO
SANTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE nº.
4.001/2013 (Processo CEE nº. 300/2013), aprovado na Sessão Plenária do dia 13-11-2013,

RESOLVE:

Alterar o § 4º do artigo 127 da Resolução CEE-ES nº. 1.286/2006, que passará a ter a
seguinte redação:

Art. 127.....

§ 4º Os dias destinados à recuperação final previstos no calendário escolar poderão ser
computados como de efetivo trabalho escolar, desde que sejam garantidos o mínimo de duzentos
dias letivos e a carga horária das disciplinas aos alunos que não necessitem desses estudos de
recuperação.

Vitória, 20 de novembro de 2013.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 20 de novembro de 2013.

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário de Estado da Educação